

PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

FASE DE PROJETO



Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada
Unidade Local de Faro

ÍNDICES

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	4
II.1	OBJETIVO	4
II.2	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
II.3	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	23
II.4	ORGANOGRAMA DA OBRA	24
II.5	HORÁRIO DE TRABALHO	26
II.6	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE TRABALHO E OUTROS.....	27
II.7	COOPERAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES	28
II.8	REGISTOS.....	29
II.9	REGISTOS.....	29
II.10	COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA	31
III.	AÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS.....	34
III.1	PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL ...	34
III.2	PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO	35
III.3	PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS	37
III.4	PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS	38
III.5	PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	42
III.6	PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	43
III.7	PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	43
III.8	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE	44
III.9	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	47
III.10	PLANO DE VISITANTES.....	49
III.11	PLANO DE EMERGÊNCIA.....	49
III.12	RECOLHA E EVACUAÇÃO DOS RESÍDUOS	58
IV.	AVALIAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO	60

I. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) refere-se às condições de segurança a incrementar na empreitada de “Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”, cujo dono de obra é a Autoridade para as Condições do Trabalho.

O Plano de Segurança e Saúde tem como Objetivo satisfazer as exigências legislativas em vigor relativas à Segurança e Saúde na Construção de obras públicas, nomeadamente o Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

No presente documento deverão ser reunidas todas as informações e indicações relevantes em matéria de Segurança e de Saúde que se mostrem necessárias para reduzir o risco de acidentes de trabalho no estaleiro e para proteção da saúde dos trabalhadores durante todas as fases da obra.

Para complemento deste Plano, referente à fase de Projeto, a entidade executante deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, um Plano de Segurança e Saúde para a execução dos trabalhos que lhe estão destinados – fase de Obra. Nesse Plano deverão ser incluídos os seguintes elementos de **CARACTERIZAÇÃO do Empreendimento** (ver capítulo 2. deste PSS):

- Organograma funcional e lista de empreiteiros e subempreiteiros
- Horários de trabalho
- Seguros de acidentes de trabalho e outros
- Fases de execução da obra e processos e métodos construtivos
- Plano de trabalhos
- Cronograma da mão-de-obra
- Projeto do estaleiro
- Avaliação de riscos
- Lista dos trabalhos e materiais com riscos especiais

O PSS a apresentar pela entidade executante incluirá também as **Ações para a Prevenção de Riscos** a seguir indicadas (ver capítulo 3. deste PSS):

- Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local
- Plano de sinalização e circulação do estaleiro
- Plano de proteções coletivas
- Plano de proteções individuais
- Plano de inspeção e prevenção
- Plano de utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro
- Plano de saúde dos trabalhadores
- Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade
- Plano de formação e informação dos trabalhadores
- Plano de emergência
- Plano de gestão de resíduos

O PSS a apresentar pelos empreiteiros considerará ainda os elementos indispensáveis à **Avaliação de Riscos e Prevenção** (ver capítulo 4. deste PSS).

Compete aos trabalhadores respeitar os princípios que visam promover a Segurança e a Saúde de todos os intervenientes na obra, devendo cumprir com as disposições contidas neste e no PSS do seu empregador e propor, ao Coordenador da Obra em matéria de Segurança ou ao Diretor da Obra, alterações a regras que se encontrem desajustadas.

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

II.1 OBJETIVO

A Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho tem como Objetivo promover a qualidade de vida no trabalho, através da adoção de medidas que permitam evitar acidentes pessoais e materiais e proteger a saúde e o bem-estar dos trabalhadores; a adoção de medidas de prevenção e segurança permite igualmente reduzir os danos ambientais e a salvaguarda do património, contribuindo para o aumento da produtividade.

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) visa o cumprimento da legislação relativa à Segurança e Saúde nos estaleiros temporários ou móveis de construção civil e obras públicas da Autoridade para as Condições do Trabalho, pretendendo constituir um documento que reúna todas as informações e indicações relevantes nessa matéria. As disposições aqui contidas não anulam ou modificam as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo os casos omissos neste PSS tratados pela aplicação da legislação em vigor.

Os trabalhos a executar estão definidos quanto à sua espécie e quantidades no mapa de trabalhos/medições e quanto às condições de execução, no presente caderno de encargos. As condições técnicas constantes deste processo são, na generalidade, aplicáveis a projetos desta natureza para os trabalhos correntes de Construção Civil.

As condições de execução dos trabalhos serão as do caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projeto ou variante aprovados devendo fazer face aos trabalhos previstos, sendo complementadas por informações específicas relativas aos diferentes trabalhos que fazem parte da empreitada.

II.2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Nesta obra considera-se aplicável a regulamentação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em vigor, incluindo a relativa a materiais, processos de construção e equipamentos utilizados que envolvam riscos especiais.

Apresenta-se em seguida uma lista não exaustiva da principal legislação aplicável:

PRINCIPAL LEGISLAÇÃO
DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
(listagem não exaustiva)

DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamentos Gerais de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	
Decreto-Lei n.º 347/93, de 01 de Outubro	Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho
Portaria n.º 987/93, de 06 de Outubro	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 347/93, de acordo com o seu artigo 4.º
Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio	Aprova um novo regime jurídico do trabalho temporário
Lei n.º 7/2009, de 27 de Agosto	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho
Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Setembro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Construção e Estaleiros	
Decretos n.º 41820 e 41821, de 11 de Agosto de 1958	Regulamento de Segurança nos Trabalhos da Construção Civil
Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de Julho de 1965	Regulamento das Instalações Provisórias (destinadas ao pessoal empregado na obra)
Decreto-lei n.º 308/89 de 14 de Setembro	Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE de 24/6 relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.
Portaria n.º 101/96, de 03 de Abril	Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Construção e Estaleiros	
Portaria nº 466/2003 de 6 de Junho	Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) – área da construção civil e obras públicas.
Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro	Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respetivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de: Condutor(a) manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e; Condutor(a) manobrador(a) de equipamentos de elevação
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro	Prescrições mínimas de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança e saúde do trabalho em estaleiros temporários ou móveis da construção

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Sinalização	
Decreto-Lei nº 141/95, de 01 de Julho	Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho
Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro	Regulamenta a sinalização de segurança e saúde no trabalho
Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro	Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito
Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto	Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito
Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de Junho	Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Acidentes de Trabalho/Doenças Profissionais	
Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de Outubro	Regras de informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais
Portaria nº 137/94, de 08 de Março	Aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento do processo de acidente de trabalho
Decreto-Lei nº 73/97, de 03 de Abril	Introduz o número de telefone de emergência único Europeu – 112 em Portugal
Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio	Aprova a lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado
Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro	Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reparação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Riscos Elétricos	
Decreto n.º 42895, de 31 de Março de 1960	Aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e Seccionamento
Portaria nº 37/70, de 17 de Janeiro	Instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por correntes Elétricas
Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de Fevereiro	Dá nova redação aos artigos 32º, 38º, 54º, 61º, 62º e 67º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de seccionamento, aprovado pelo Decreto 42895, de 31 de Março de 1960, e aos artigos 178º e 185º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto 46847, de 27 de Janeiro de 1966
Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro	Estabelece normas a observar na elaboração dos Projetos das instalações Elétricas de serviço particular
Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril	Aprova o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular
Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro	Regulamento de segurança das redes de distribuição de energia Elétrica em baixa tensão

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Riscos Elétricos	
Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 6 de Setembro	Da nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de Março de 1960
Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril	Relativo à segurança que deve ser exigida ao equipamento elétrico destinado a ser usado entre certos limites de tensão
Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro	Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão
Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro	Altera os Decretos-lei n.ºs 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção
Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro	Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei n.º 479/85 de Novembro	Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos
Decreto-Lei n.º 47/90, de 09 de Fevereiro	Limita o uso e comercialização de algumas substâncias e preparações perigosas
Decreto-Lei n.º 275/91 de 7 de Agosto	Regulamenta as medidas especiais de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei nº 54/93 de 26 de Fevereiro	Estabelece limitações à comercialização e uso de determinadas substâncias perigosas
Decreto-Lei nº 385/93 de 18 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/410/CEE, da Comissão, de 22 de julho, que altera a Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho, relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
Decreto-Lei nº 232/94 de 14 de Setembro	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 91/173/CEE, do Conselho, de 21 de março, e 91/338/CEE, do Conselho, de 18 de junho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas.
Portaria nº 968/94 de 28 de Outubro	Estabelece as normas técnicas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei nº 232/94 de 14 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 91/173/CEE, de 21 de março, e 91/338/CEE e 91/339/CEE do Conselho, de 18 de junho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas.
Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de Abril	Estabelece as regras a que devem obedecer, com vista à sua colocação no mercado, a notificação de substâncias químicas, a troca de informações relativas a substâncias notificadas e a avaliação dos respetivos riscos para o ambiente, bem como a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente
Portaria nº 732-A/96 de 11 de Dezembro	Aprova o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.
Portaria nº 331-B/98 de 11 de Junho	Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com laranja, entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais. Revoga a Portaria nº 552/87 de 3 de julho.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei nº 264/98 de 19 de Agosto	Transpõe para a ordem jurídica as Diretivas nºs 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE, que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas.
Decreto-Lei nº 330-A/98 de 02 de Novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/69/CE, da Comissão, de 19 de Dezembro, a Diretiva n.º 96/54/CE, da Comissão, de 30 de Julho, e a Diretiva n.º 96/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Setembro, que alteraram e adaptaram ao progresso técnico a Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
Declaração de Retificação nº 3-E/99 de 30 de janeiro	De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 330-A/98, do Ministério do Ambiente, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/69/CE, da Comissão, de 19 de Dezembro, a Diretiva n.º 96/54/CE, da Comissão, de 30 de Julho, e a Diretiva n.º 96/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Setembro, que alteraram e adaptaram ao progresso técnico a Diretiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas,
Decreto-Lei nº 209/99 de 11 de Junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Nº 97/69/CE, da Comissão, de 5 de dezembro, e a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei nº 446/99 de 3 de Novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nºs. 97/056/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro, que altera a Diretiva nº 76/069/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e a Diretiva nº 97/064/CE, da Comissão, de 10 de Novembro, que adapta ao progresso técnico o anexo I da Diretiva nº 76/769/CEE, introduzindo os ajustamentos daí decorrentes aos Decretos-lei nºs 47/90, de 9 de Fevereiro, e 264/98, de 19 de Agosto.
Decreto-Lei nº 195-A/2000 de 22 de Agosto	Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas aprovado pela Portaria nº 732-A/96 de 11 de Dezembro
Decreto-Lei nº 227-C/2000 de 22 de Setembro	Regula o Transporte ferroviário de mercadorias perigosas.
Decreto-Lei nº 256/2000 de 17 de Outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs. 94/027/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, 1999/043/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio, e 1999/051/CE, da Comissão, de 26 de maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.
Decreto-Lei nº 322/2000 de 19 de Dezembro	Institui um novo regime jurídico relativo à designação e à qualificação profissional dos conselheiros de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho-de-ferro ou via navegável
Decreto-Lei nº 222/2001 de 08 de Agosto	Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei nº 154-A/2002 de 11 de Junho	Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Perigosas, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Diretiva nº 2001/59/CE, da Comissão, de 06 de Agosto
Decreto-Lei nº 238/2002 de 05 de novembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Junho, que altera a Diretiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, alterando o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto
Resolução da Assembleia da República nº 24/2003 de 02 de Abril	Utilização do amianto em edifícios públicos
Decreto-Lei nº 72-M/2003 de 14 de Abril	Altera o Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de abril, os anexos I e X da Portaria nº 732-A/96, de 11 de dezembro, e transpõe para a ordem jurídica nacional, na parte relativa às substâncias perigosas, a Diretiva nº 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de julho.
Decreto-Lei nº 82/2003 de 23 de Abril	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 1995/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas, adaptada ao progresso técnico pela Diretiva nº 2001/60/CE, da Comissão, de 07 de Agosto e, no que respeita às preparações perigosas, a Diretiva nº 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Substâncias e Preparações Perigosas	
Decreto-Lei nº 141/2003 de 02 de Julho	Altera o Decreto-Lei nº 264/98 de 19 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2002/62/CE, da Comissão, de 09 de Julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas
Decreto-Lei nº 208/2003 de 15 de Setembro	Introduz a proibição de colocação no mercado e de utilização de parafinas cloradas de cadeia curta e de corantes azóicos e alarga a proibição de colocação no mercado de compostos de arsénio, em determinadas condições, transpondo para a ordem jurídica nacional as Diretivas, do Parlamento Europeu e do Conselho, nºs 2002/45/CE, de 25 de junho, e 2002/61/CE, de 19 de julho, e as Diretivas, da Comissão, nºs 2003/2/CE, de 6 de janeiro, e 2003/3/CE, de 6 de janeiro.
Decreto-Lei nº 260/2003 de 21 de Outubro	Altera o nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de Abril, relativo à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas
Decreto-Lei n.º 123/2004 de 04 de Maio	Transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas nºs 2003/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, 2003/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, e 2003/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e altera o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 124-A/2004 de 26 de maio (Retificações)	Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Caminho-de-ferro, transpondo para a ordem jurídica nacional as Diretivas nºs 2000/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Outubro, 2001/6/CE, da Comissão, de 29 de Janeiro, e 2003/29/CE, da Comissão, de 7 de Abril

DIPLOMA	ASSUNTO
Máquinas, Equipamentos e Materiais de Estaleiro	
Decreto-lei nº 349/93 de 1 de Outubro	Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/270/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor
Decreto-lei nº 378/93 de 5 de Novembro	Transpõe para o direito interno as Diretivas nº 89/392/CEE de 14 de Junho e nº 91/368/CEE de 20 de Junho relativas à conceção e fabrico de máquinas
Portaria nº 989/93 de 6 de Outubro	Regulamenta o Decreto-lei nº 349/93 de 1 de Outubro
Portaria nº 145/94 de 12 de Março	Regulamenta o Decreto-lei nº 378/93 de 5 de Novembro
Decreto-lei nº 214/95 de 18 de Agosto	Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas
Portaria nº 280/96 de 22 de Julho	Altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria 145/94 de 12 de Março
Portaria nº 172/2000 de 23 de Março	Definição de máquinas usadas que, pela sua complexidade e características, se revestem de especial perigosidade
Decreto-lei nº 320/2001 de 12 de Dezembro	Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente
Decreto-lei nº 50/2005 de 25 de Fevereiro	Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Diretiva nº 2001/45/CE de 27 de Junho
Portaria 933/91, de 13 de Setembro	Estabelece normas relativas às estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS) de certas máquinas de estaleiro, publicada no Diário da República: I série B; Nº 211. 1991-09-13, p.4871-4874
Portaria 934/91, de 13 de Setembro	Estabelece normas relativas às estruturas de proteção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro, publicado no Diário da República: I série B; nº 211. 1991-09-13, p. 4868-4871
Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de julho.	O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Aparelhos de Elevação e Movimentação	
Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de Outubro	Promulga o Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos – Revoga o Decreto n.º 26591
Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de Maio	Introduz alterações ao Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos, aprovado pelo Decreto n.º 513/70 de 30 de Outubro
Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março	Estabelece diversas normas relativas a vistorias, revistorias, inspeções e reinspeções periódicas de elevadores. Revoga diversas normas do Decreto-Lei n.º 131/87 de 17 de Março, e do Decreto n.º 3/70 de 30 de Outubro
Portaria n.º 376/91, de 2 de Maio	Aprova como Regulamento de Segurança de Ascensores Elétricos (RSAE) a norma NP-3163/1 (1998)
Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro	Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respetivos componentes, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho
Decreto-Lei n.º 286/91, de 9 de agosto	Procede à transcrição para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 84/528/CEE, do conselho, de 17 de Setembro de 1984, e que estabelece as prescrições técnicas de construção, verificação e funcionamento a que devem obedecer os aparelhos de elevação e movimentação e cujo cumprimento constitui condição previa de colocação no mercado ou em serviço
Portaria n.º 964/91, de 20 de Setembro	Aprova como Regulamento de Segurança de Ascensores Hidráulicos (RSAH) a norma NP EN 81-2 (1990)
Portaria n.º 1209/91, de 19 de Dezembro	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 273/91 de 7 de Agosto, na parte respeitante aos cabos metálicos, correntes de varão redondo de proteção e ganchos, destinados a operações de elevação e movimentação
Portaria n.º 1196/92, de 22 de Dezembro	Estabelece os requisitos técnicos e de segurança aos quais devem obedecer a construção e instalação de novas escadas mecânicas e tapetes rolantes
Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro	Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas em tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Exposição Ocupacional	
Decreto-Lei n.º 348/89, 12 de Outubro	Estabelece normas e Diretivas de proteção contra as radiações ionizantes
Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de Abril	Estabelece a regulamentação das normas e Diretivas de proteção contra as radiações ionizantes
Decreto-Lei n.º 275/91, de 07 de Agosto	Transpõe para o direito Nacional a Diretiva n.º 88/364/CEE, de 9 de Junho, relativa à proteção dos trabalhadores, pela proibição de certos agentes específicos e/ou certas atividades
Decreto Regulamentar n.º 3/92, de 6 de Março	Altera o Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de Abril, relativo à proteção contra radiações ionizantes
Portaria n.º 77/96, de 9 de Março	Estabelece disposições legais sobre poluição sonora emitida por diversas atividades
Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído
Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de Novembro	Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho
Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro	Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, bem como as Diretivas n.ºs 91/322/CEE, da Comissão, de 29 de Maio, e 2000/39/CE, da Comissão, de 8 de Junho, sobre valores limite de exposição profissional a agentes químicos
Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março	Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamentos para Utilização no Exterior
Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações)

DIPLOMA		ASSUNTO
Legislação Relativa a Exposição Ocupacional		
Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro		Prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)
Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho		Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho
Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de Novembro		Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

DIPLOMA		ASSUNTO
Legislação Relativa a Equipamentos de Proteção Individual		
Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril		Exigência técnicas de segurança a observar pelos EPI
Decreto-Lei n.º 348/93, de 01 de Outubro		Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de EPI
Portaria n.º 988/93, de 06 de Outubro		Regulamenta o decreto-lei n.º 348/93, de acordo com o seu artigo 7º
Portaria n.º 1131/93, de 04 de Novembro		Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança dos EPI
Portaria n.º 109/96 de 10 de Abril		Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Julho		Altera o Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Equipamentos de Proteção Individual	
Portaria n.º 695/97, de 19 de Agosto	Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro [fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI)]
Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro	Altera os Decretos-lei nºs 378/93, de 5 de Novembro, 128/93, de 22 de Abril, 383/93, de 18 de Novembro, 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Óleos Usados	
Portaria nº 240/92, de 25 de Março	Aprova o Regulamento de Licenciamento das Atividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usado
Portaria nº 1028/92, de 5 de Novembro	Estabelece normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados
Despacho Conjunto DGE/DGQA, de 18 Maio de 1993	Define óleos usados e as especificações a que devem obedecer os óleos usados a utilizar como combustível
Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 Julho	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Movimentação Manual de Cargas	
Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de Setembro	Transpõe para a ordem jurídica Nacional a Diretiva nº 90/269/CEE do conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Atmosferas Explosivas	
Decreto-Lei nº 112/96, de 5 de Agosto	Estabelece as regras de segurança e de saúde relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo para o direito interno a Diretiva 94/9/CE (eur-lex), do parlamento europeu e do conselho, de 23 de Março
Decreto-Lei nº 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Gestão de Resíduos	
Decreto -Lei nº 239/97, de 9 de Setembro	Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Determina, no seu capítulo V, a obrigatoriedade do registo dos resíduos e da sua apresentação anual pelos respetivos produtores. São revogados os Decreto-lei nº 310/95, de 20 de Novembro e a Portaria nº 374/87, de 4 de Maio
Portaria no 40/2014, de 17 de fevereiro	A estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Gestão de Resíduos	
Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio	Fixa as regras que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional
Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro	Regula os processos de autorização das operações de gestão de resíduos industriais, sólidos urbanos e outros tipos de resíduos. Os elementos a anexar ao requerimento de autorização estão referidos no n.º 3 desta Portaria e Anexo I, para o caso dos aterros Anexo II, para outras operações de Gestão de Resíduos.
Portaria n.º 792/98 de 22 de Setembro	Define o modelo de mapa de registo de resíduos industriais. O preenchimento é obrigatório pelos produtores de resíduos industriais de acordo com o CER e deve ser enviado até ao dia 15 de fevereiro do ano imediato àquele a que se reporta à Direção Regional do Ambiente da área da unidade industrial. Às Direções Regionais do Ambiente compete proceder à validação e tratamento da informação constante dos mapas de registo que deverá ser enviada anualmente ao Instituto de Resíduos até 30 de setembro do ano imediato àquele a que se reportam os dados e que por sua vez é remetida, até 30 de outubro pelo Instituto de Resíduos aos organismos coordenadores das atividades produtoras de resíduos. É revogada a Portaria n.º 189/95, de 20 de Junho
Decreto-Lei n.º 516/99, de 2 de Dezembro	Aprova o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Industriais (PESGRI).
Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro	Estabelece as regras relativas à construção, exploração e encerramento de aterros de resíduos resultantes da atividade extrativa
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.
Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.
Decreto-Lei n.º 3/2004 de 03 de Janeiro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER).

DIPLOMA	ASSUNTO
Legislação Relativa a Gestão de Resíduos	
Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março	Aprova a Lista Europeia de Resíduos. Revoga as Portarias n.ºs 15/96 de 23 de Janeiro e 818/97 de 5 de Setembro.
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro
Decreto-Lei N.º 46/2008 de 12 de Março	Aprova o regime de operações de gestão de Resíduos.
Portaria no 40/2014, de 17 de fevereiro	Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

II.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O conteúdo da Comunicação Prévia da abertura do estaleiro deverá ser conforme referida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro

A Comunicação Prévia cujo modelo se indica a seguir será, após devidamente preenchida, remetida à Autoridade para as Condições do Trabalho, antes do início da abertura do estaleiro, sendo afixada cópia da mesma no estaleiro, em local visível.

Endereço completo do estaleiro:

“Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”

Natureza e Utilização da Obra:

Reparações e adaptação a pessoas com mobilidade condicionada.

Dono da Obra:

Autoridade para as Condições do Trabalho

Praça de Alvalade 1, 1749-073 Lisboa

Autores dos Projetos:

Arquitetura: (nome(s) e endereço completo) (...)

Entidade Executante:

(nome e endereço completo)

Fiscalização:.....

Coordenador de Segurança na Fase de Projeto:

Coordenador de Segurança na Fase de Obra:

Diretor Técnico da Empreitada:

Representante da Entidade Executante:

Responsável pela Direção Técnica da Obra:
.....

Datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro:
(continua)

Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes:
.....

Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro:
.....

Identificação dos subempreiteiros já selecionados:
.....

II.4 ORGANOGRAMA DA OBRA

Dono da Obra:
Autoridade para as Condições do Trabalho

Nome da Obra:
“Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”

Tipo de obra:
Reparações e adaptação a pessoas com mobilidade condicionada

Descrição sumária da obra:
Os trabalhos, de uma forma geral, consistem:

- Montagem/Desmontagem do estaleiro
- Trabalhos de remoção Coberturas
- Revestimento de Fachadas
- Revestimento de pintura para fachadas
- Remoção do revestimento de pintura existente no local
- Tratamento e selagem de juntas em fachadas
- Tratamento de juntas de dilatação, verticais e horizontais
- Pinturas exteriores, interiores

Tipo de utilização:
Público

Data de início dos trabalhos:

Data prevista para a conclusão dos trabalhos:

Valor da adjudicação:

Licença n.º:

Entidade(s) licenciadora(s):

Chefe do Projeto:

Coordenador de Segurança do Projeto:

Coordenador de Segurança em Obra:

Diretor da Obra:

AUTORES DOS PROJETOS:

Arquitectura:
(nome e endereço completo)

Estabilidade:
(nome e endereço completo)

Instalações Elétricas:
(nome e endereço completo)

Infra-estruturas de telecomunicações: (nome e endereço completo)

Instalações de Segurança:
(nome e endereço completo)

Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica: (nome e endereço completo)

Redes de Águas e Esgotos: (nome e endereço completo)

Instalações de Gás Natural:
(nome e endereço completo)

Iluminação Pública:
(nome e endereço completo)

Instalações Eletromecânicas: (nome e endereço completo)

Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado: (nome e endereço completo)

Instalações Elétricas do Estaleiro: (nome e endereço completo)

FISCALIZAÇÃO:

Empreitada:

Empresa de Fiscalização:

Responsável Estaleiro:

Nome:

.....

Telefone Estaleiro Telefone Sede

Técnico de Prevenção de Segurança: (da entidade executante)

Nome:

.....

Telefone Estaleiro Telefone Sede

EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS:

Empreitada:

Empreiteiro:

N.º de trabalhadores previsto:

Diretor de Obra:

Técnico de Prevenção:

<i>SUBEMPREITEIROS</i>	<i>SUBEMPREITADA</i>
	Início __/__/__ Fim __/__/__
	Início __/__/__ Fim __/__/__

II.5 HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos a entidade executante deve apresentar à ACT - Faro o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada.

Nos termos da legislação em vigor a entidade executante deve patentear na obra em local bem visível (vitrina) o horário de trabalho na obra.

O trabalho fora deste horário deve ser submetido à aprovação da Fiscalização. Nenhum trabalho deve ser executado após o horário previsto sem informação à Fiscalização.

Uma cópia dos horários de trabalho será apensa ao PSS na fase de Obra.

II.6 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE TRABALHO E OUTROS

As formas de cobertura a considerar devem garantir que todo o pessoal empregue no estaleiro, incluindo o dos subempreiteiros e trabalhadores independentes, se encontra abrangido pelos seguros em causa.

No quadro seguinte serão registadas as informações relativas às apólices de seguros, sendo anexadas ao PSS na fase de Obra as cópias das respetivas apólices.

<i>Empresa ou trabalhador independente (empreiteiro/subempreiteiro)</i>	<i>Seguradora</i>	<i>Número da apólice</i>	<i>Validade da apólice</i>	<i>Modalidade da apólice</i>

II.7 COOPERAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES

Plano de Segurança e Saúde
• A entidade executante assegurará que o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e as suas alterações estão acessíveis, no estaleiro, aos subempreiteiros, trabalhadores independentes e aos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde que trabalhem no estaleiro. • Os subempreiteiros e trabalhadores independentes têm o dever de cumprir o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.
Informação e Documentação
• A entidade executante tem obrigação de fornecer ao Dono da Obra as informações necessárias à elaboração e atualização da Comunicação Prévia, recolhendo a documentação necessária nos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados. • A entidade executante tem obrigação de fornecer ao Dono da Obra os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica, recolhendo a documentação necessária nos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados.
Atividades
A entidade executante deve realizar atividades de fiscalização e cumprimento das obrigações das entidades que subcontrata, nomeadamente: • Fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações gerais de Segurança e Saúde por parte dos subempreiteiros, enquanto empregadores e, em especial, as obrigações de informação e comunicação, de organização do trabalho e de cooperação com outros intervenientes; • Fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações gerais de Segurança e Saúde por parte dos trabalhadores independentes e, em especial, no domínio da organização do trabalho e de cooperação com outros intervenientes; • Participar nas reuniões subordinadas ao tema da Prevenção e Proteção da Segurança e Saúde no estaleiro, dirigidas pela Coordenação de Segurança e Saúde em obra e assegurar a sua comunicação aos subempreiteiros e trabalhadores independentes. Os empregadores e trabalhadores independentes devem realizar atividades de fiscalização e cumprimento das suas obrigações, bem como das entidades que subcontratem, nomeadamente: • Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente; • Cumprir as indicações do Coordenador de Segurança em Obra e da entidade executante; • Participar nas reuniões subordinadas ao tema da Prevenção e Proteção da Segurança e Saúde no estaleiro, dirigidas pela Coordenação de Segurança e Saúde em obra.

II.8 REGISTOS

Nos termos do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, a entidade executante deve organizar um registo actualizado dos subempreiteiros, trabalhadores independentes por si contratados e com atividade no estaleiro por um prazo superior a 24 horas. Esse registo incluirá:

- Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- Número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- Atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- Cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;
- Responsável do subempreiteiro no estaleiro.

Este registo terá de ser conservado até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

Os empregadores devem organizar um registo dos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados e que trabalhem no estaleiro por um período superior a 24 horas, o qual incluirá:

- Identificação completa e residência habitual;
- Número fiscal de contribuinte;
- Número de beneficiário da segurança social;
- Categoria profissional ou profissão;
- Datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- Apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respetivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes.

Os subempreiteiros devem comunicar este registo à entidade executante ou permitir o acesso ao mesmo por meio informático.

Cada empregador deve conservar estes registos até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

II.9 REGISTOS

São identificadas nesta fase as seguintes situações susceptíveis de causar risco e que não puderam ser evitadas em Projeto.

Identificam-se de seguida os riscos especiais, conforme Art. 7.º do Decreto-lei n.º 273/2003; as medidas de prevenção e proteção a adotar constam do capítulo 4 deste documento, devendo ser desenvolvidas pela entidade executante no PSS na fase de obra.

Trabalhos da Empreitada	Riscos Especiais (art. 7, DL n.º 273/2003)	G	P	G×P	Significância
Montagem e Desmontagem de Estaleiro	Esmagamento	2	2	4	Intermédio
	Queda em Altura				
Montagem e Desmontagem de plataformas de trabalho e/ou andaimes	Esmagamento	3	2	6	Significativo
	Queda em Altura				
Trabalhos com eletricidade	Incêndio	2	2	4	Intermédio
	Queimaduras				
Trabalhos de Demolição	Esmagamento	3	2	6	Significativo

Hierarquização e Controlo dos Riscos:

Trabalhos da Empreitada	Riscos Especiais (Art. 7.º, DL n.º 273/2003)	Avaliação	Ações de Controlo
Montagem de plataformas de trabalho e/ou andaimes e Desmontagem de plataformas de trabalho e/ou andaimes	Esmagamento Queda em Altura Problemas respiratórios Contacto cutâneo com Agentes Químicos	6	✓ Elaborar um Plano de Proteções Coletivas; ✓ Elaborar um Plano de Formação e Informação aos trabalhadores (montagem, utilização e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes); ✓ Elaborar um Plano de sinalização/delimitação na zona de intervenção ✓ Elaborar um Plano de Emergência; ✓ Fornecer os EPI's necessários de acordo com os trabalhos da empreitada. ✓ Elaborar um PTRE – Procedimento de Trabalhos com Riscos Especiais ✓ Esse requerimento deverá ser apresentado na ACT, pelo menos, 30 dias antes do início dos trabalhos; ✓ Apresentar um PTRE – Trabalhos de Demolição.
Trabalhos de Demolição			

II.10 COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Dando cumprimento ao preconizado na alínea m) do artigo 20º do Decreto-lei 273/2003, a entidade Executante fornecerá os elementos necessários para a elaboração da compilação técnica da obra.

A elaboração da Compilação Técnica da Obra (CTO) constitui uma obrigação legal nos termos do artigo 16º do Decreto-lei 273/2003 e inclui os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura, bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e a saúde de quem os executar. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à sua elaboração.

A entrega final destes elementos ao dono de obra será efetuada em reunião de obra ou por carta registada.

Elementos que constituem a Compilação Técnica:	
Identificação da obra	Identificação da obra: ▪ Designação da obra ▪ Morada da obra ▪ Dono de obra ▪ Morada do dono de obra
Identificações completas dos intervenientes	Identificações completas (nome, morada, contatos, alvarás): ▪ Obra ▪ Dono da obra ▪ Autores do Projeto ▪ Coordenador de segurança e saúde em Projeto ▪ Coordenador de segurança e saúde em Obra ▪ Entidade executante ▪ Subempreiteiros ▪ Trabalhadores independentes
Informações técnicas relativas ao Projeto geral e aos Projetos das diversas especialidades	▪ Memórias descritivas ▪ Projeto de execução ▪ Telas finais ▪ Os Projetos de execução e telas finais devem referir os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais que sejam relevantes para a prevenção dos riscos profissionais. ▪ Informações técnicas relativas aos equipamentos, reportadas aos aspetos relevantes para a prevenção dos riscos nas seguintes vertentes: ▪ Utilização ▪ Conservação ▪ Manutenção
Informações úteis para a planificação da segurança e saúde	Informações técnicas relativas aos equipamentos, reportadas aos aspetos relevantes para a prevenção dos riscos nas seguintes vertentes: ▪ Utilização ▪ Conservação ▪ Manutenção

Gestão da Compilação Técnica:	
Organização da Compilação Técnica	▪ A Compilação Técnica será organizada em <i>dossier</i> de argolas específico a fornecer pela ACT, que se encontrará patente na obra, no gabinete/contentor afeto à Fiscalização da Obra.
Exploração do <i>dossier</i>	▪ Compete ao Coordenador de Segurança e Saúde da Obra solicitar ao longo da obra à entidade executante os elementos necessários à CTO, bem como a sua introdução no <i>dossier</i> ▪ Os elementos introduzidos no <i>dossier</i> serão objeto de registo em quadro específico (anexo). ▪ A entidade executante deverá fornecer ao longo da obra ao Coordenador de Segurança e Saúde os elementos solicitados.
Receção provisória	▪ O DO poderá recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não forneça os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da Obra.

Considerações gerais:	
Exploração da Compilação Técnica do Obra	Em intervenções posteriores à entrega da obra que não sejam meras operações de conservação, reparação ou limpeza, ou outras que afetem as suas características e as condições de execução de trabalhos ulteriores, o DO deve assegurar que a CTO seja atualizada com os elementos relevantes.

LISTA DE ANEXOS

Ref.	Designação	Autor	Data	Versão	Obs.
	Memória Descritiva / Especificação Técnica / Lista Medições				
	Comunicação Prévia				
	Organograma funcional e lista de empreiteiros e subempreiteiros				
	Horários de trabalho				
	Seguros de acidentes de trabalho e outros				
	Fases de execução da obra				
	Métodos e processos construtivos				
	Plano de trabalhos				
	Cronograma dos trabalhos				
	Projeto do estaleiro				
	Trabalhos com riscos especiais				
	Materiais com riscos especiais				
	Declaração de designação dos Coordenadores de Segurança e Saúde				
	Declaração de aceitação dos Coordenadores de Segurança e Saúde				
	Declaração de aprovação do Plano de Segurança e Saúde na fase de Obra				

III. AÇÕES PARA PREVENÇÃO DE RISCOS

III.1 PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Nos trabalhos adjudicados considera-se que a entidade executante efetuou o levantamento de todos os condicionalismos existentes no local e seus acessos, das construções anexas, redes técnicas aéreas, etc., que possui conhecimento de todas as infra-estruturas técnicas enterradas (águas, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e outras) e efectuou o devido registo de todos os elementos que possam interferir com a obra e o estaleiro de apoio à sua execução, sobretudo daqueles que possam criar condições de risco à execução dos trabalhos e possam ser prevenidos em tempo útil.

Registo de Condicionalismos Existentes	<i>Interferência com</i>	
	Obra	Estaleiro
Rede de água		
Redes de esgotos		
Rede de gás		
Redes de eletricidade		
Redes de telecomunicações		
Transito		

A entidade executante deverá elaborar o *Plano de Ações quanto a Condicionalismos existentes no Local*, que incluirá a planta do estaleiro, sinalizando os condicionalismos existentes, e o qual será introduzido no Plano de Segurança e de Saúde na fase de Obra.

Todos os trabalhos a realizar pelo empreiteiro, deverão ser coordenados pela fiscalização que uma vez presente no edifício controlará a simultaneidade das várias especialidades.

Durante a execução de todas as atividades deve o adjudicatário acautelar todos os trabalhos acessórios e complementares, de forma a não danificar elementos construtivos existentes. Deverá ainda garantir todos os elementos de elevação necessários, assim como todos os meios para a realização de trabalhos em altura, atendendo aos condicionantes que aqui serão referidos ou nas restantes peças do projeto.

Durante os de substituição da caixilharia, fica o adjudicatário responsável pela aplicação de tapumes durante a substituição dos vãos exteriores, garantindo uma perfeita estanquidade à água e resistente a qualquer tipo de intempérie.

Devem todos os intervenientes do adjudicatário apresentar um comportamento digno, responsável e exemplar para utilizadores e funcionários do edifício.

Durante a execução da empreitada as instalações estarão em pleno funcionamento, devendo o adjudicatário tomar todas as medidas necessárias à não perturbação dos trabalhos que se realizam no mesmo. Deverá ainda garantir a perfeita delimitação dos trabalhos, de forma a perturbar ao mínimo possível as zonas de entrada às mesmas. O faseamento da empreitada, caso seja necessário para garantir estes pressupostos, será da responsabilidade do adjudicatário e terá em conta o prazo contratual, sem direito a qualquer indemnização pela execução dos trabalhos referidos.

III.2 PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO

Deverão ser adotadas medidas que garantam as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores e visitantes do estaleiro.

Assim, a entidade executante, no PSS na fase de Obra elaborará o *Plano de Sinalização e Circulação do Estaleiro*, onde serão, sobre a planta do estaleiro, estabelecidas todas as indicações relativas à sinalização de segurança e de saúde (Portaria n.º 1456-A/95) e à sinalização de circulação de pessoas e veículos no estaleiro (*sinalização de trânsito*).

A sinalização a instalar no estaleiro será, no mínimo, a seguinte:

- Uso obrigatório de capacete de proteção
- Uso obrigatório de colete refletor
- Uso obrigatório de botas com biqueira e palmilha de proteção
- Proibição da entrada de pessoas estranhas ao serviço
- Cargas suspensas (se for o caso)
- Proibição de Fumar/Foguear (se houver instalação de depósito de gásóleo ou armazenamento do mesmo produto ou outros, em bidões)
- Perigo, substâncias perigosas
- Circulação de peões
- Circulação de viaturas
- Farmácia/1ºs Socorros
- Sinalização de extintores
- Telefones de Emergência

De seguida apresentam-se indicações relativas às vias de circulação, zonas de perigo e saídas de emergência para o Plano de Sinalização e de Circulação do Estaleiro, que será introduzido no PSS na fase de obra.

**VIAS DE CIRCULAÇÃO, ZONAS DE PERIGO
E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**

- As vias de circulação devem estar permanentemente desimpedidas, de forma a facilitar a circulação de pessoas e dos veículos, em especial os dos serviços de socorro.
- As dimensões das vias destinadas à circulação de pessoas e/ou mercadorias, incluindo as utilizadas em operações de carga e descarga, devem ser calculadas em função do número potencial de utilizadores e do tipo em questão.
- Sempre que sejam utilizados meios de transporte nas vias de circulação, devem ser previstas distâncias de segurança suficientes ou meios de proteção adequados par os outros utentes do local.
- As vias devem estar claramente assinaladas e ser regularmente verificadas e conservadas.
- Se o estaleiro incluir zonas de acesso limitado, essas zonas devem ser equipadas com dispositivos que impeçam a entrada de trabalhadores não autorizados.
- As zonas de perigo devem ser assinaladas de modo bem visível e tomadas medidas apropriadas para proteger os trabalhadores autorizados a lá entrar.
- Em caso de perigo, todos os trabalhadores devem poder abandonar os postos de trabalho rapidamente e em condições de máxima segurança.
- As vias de emergência devem ser objeto de uma sinalização conforme a regulamentação e normas em vigor e não estarem obstruídas por objetos, de forma a poderem ser utilizadas sem entraves em qualquer altura.

As vias de emergência que necessitam de iluminação devem ser equipadas com blocos autónomos de iluminação de emergência de intensidade suficiente em caso de avarias.

III.3 PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

Por *Equipamento de Proteção Coletiva* (EPC) entende-se o conjunto de meios a empregar destinados a proteger todos os grupos definidos de trabalhadores do estaleiro.

Neste plano a entidade executante deve definir todas as medidas de proteção coletiva a utilizar para prevenir os riscos a que venham estar expostos todos os grupos de trabalhadores, tendo em consideração todas as informações constantes quer dos Projetos, quer dos métodos e processos construtivos previstos empregar, quer das condicionantes que o próprio Projeto do estaleiro implica.

Além da listagem dos riscos e das medidas a adotar e equipamentos de proteção coletiva a montar, sempre que possível devem identificar-se as mesmas sobre as plantas do estaleiro e da obra registando-se todos os locais onde devem ser instaladas proteções devidamente dimensionadas e especificadas.

Riscos	<i>Medidas de Proteção Coletiva</i>
Queda em altura	
Queda do mesmo nível	
Eletrocussão	
Queda de Objetos	
Atropelamentos	
Ruído	
Risco Químico	

O Plano de Proteções Coletivas constará no PSS na fase de Obra.

III.4 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por *Equipamento de Proteção Individual (EPI)* entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra os riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Assim, sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho, a entidade executante deve apresentar o *Plano de Proteções Individuais* destinados ao uso pessoal de cada trabalhador no desempenho das tarefas que lhe são cometidas de forma adequada àqueles riscos e que será anexo a este PSS.

As condições de utilização destes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao risco, das características do posto de trabalho de cada trabalhador e do comportamento do equipamento.

Na definição dos equipamentos de proteção individual que cada trabalhador deve utilizar, deve distinguir-se os de uso obrigatório e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (por exemplo, uso de Protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora).

No ato da entrega de equipamento de Proteção Individual, cada trabalhador deve assinar a sua receção. Nesse ato o trabalhador deve também tomar conhecimento das suas obrigações assinando para o efeito uma declaração, conforme modelo anexo neste capítulo.

À entidade executante e aos técnicos de segurança em obra competirá fornecer todas as instruções de utilização necessárias ao correto uso do equipamento, e aos seus trabalhadores respeitar as instruções de utilização, zelar pela sua conservação e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detetem no equipamento. O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e o Diretor da Obra verificarão o cumprimento das disposições enunciadas.

Em quadro anexo a este capítulo indicam-se os EPI de uso obrigatório e temporário por todas as categorias profissionais em obra.

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI

<i>Ficha n.º</i>	
<i>Dono da Obra</i>	AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
<i>Obra</i>	“Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”
<i>Empreiteiro</i>	
<i>Nome e n.º do Trabalhador</i>	

<i>Ref.</i>	<i>Designação do EPI</i>	<i>Riscos (a)</i>	<i>Receção (data e assinatura do trabalhador)</i>	<i>Devolução (data e assinatura de quem recebe)</i>
	Capacete de proteção	3; 11		
	Botas com biqueira de proteção	5; 6; 7; 8; 9; 14		
	Vestuário de alta visibilidade	16		

RISCOS A PROTEGER (a)	
1 – Quedas em altura	10 – Choque ao nível da perna
2 – Quedas ao mesmo nível	11 – Pancadas na cabeça
3 – Queda de objetos	12 – Cortes
4 – Queda por escorregamento	13 – Estilhaços
5 – Objetos pontiagudos ou cortantes	14 – Entalamentos
6 - Esmagamento do pé	15 - Eletrocussão
7 - Torção do pé	16 -Atropelamentos
8 – Choque ao nível dos maléolos	17 -
9 – Choque ao nível do metatarso	18 -

DECLARAÇÃO
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento. Data _____ Assinatura _____

Ass. Responsável pela Segurança	Ass. Diretor da Obra

EPI DE USO OBRIGATÓRIO E TEMPORÁRIO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS

<i>Cat. Profissional</i>	<i>EPI de uso obrigatório</i>	<i>EPI de uso temporário</i>
Diretor de Obra	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Protetores auriculares
Encarregado	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Protetores auriculares
Chefe de Equipa	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Protetores auriculares
Topógrafo	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	
Pedreiro	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Luvas de proteção química - Óculos de proteção - Cinto de segurança
Armador de ferro	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares
Vibradorista	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica - Tampões auriculares	- Protetores auriculares
Montador de cofragens	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Máscara filtrante antigás - Óculos de proteção - Cinto de segurança
Carpinteiro de toscos	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Luvas de proteção química
Carpinteiro de Limpos	- Capacete de proteção; - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	
Condutor manobrador	- Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Capacete de proteção - Protetores auriculares - Colete refletor

**EPI DE USO OBRIGATÓRIO E TEMPORÁRIO POR CATEGORIAS
PROFISSIONAIS (continuação)**

<i>Cat. Profissional</i>	<i>EPI de uso obrigatório</i>	<i>EPI de uso temporário</i>
Servente	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Máscara filtrante antigas - Máscara filtrante anti-poeira - Óculos de proteção - Cinto de segurança
Canalizador	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Luvas
Cantoneiro	- Capacete de proteção - Colete refletor - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Protetores auriculares
Electricista	- Capacete de proteção - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Luvas de proteção química não condutoras - Cinto de segurança
Estucador	- Capacete de proteção; - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Óculos de proteção
Impermeabilizador	- Capacete de proteção; - Botas com palmilha e biqueira de proteção	
Marteleiro	- Capacete de proteção com francalete; - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica - Máscara filtrante anti-poeira - Óculos de proteção	
Montador andaimes	- Capacete de proteção com francalete; - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	
Motorista	- Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Capacete de proteção - Luvas de proteção mecânica
Pintor	- Capacete de proteção com francalete; - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Máscara filtrante antigas - Óculos de proteção
Serralheiro	- Capacete de proteção com francalete; - Botas com palmilha e biqueira de proteção - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares
Soldador	- Capacete de proteção; - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Máscara ou Capacete para soldador - Aventais
Torneiro	- Capacete de proteção; - Botas com palmilha e biqueira de proteção	- Protetores auriculares

Para além dos equipamentos indicados o trabalhador deverá usar fato de trabalho em boas condições de conservação e, quando necessário, fatos impermeáveis e botas de borracha.

A duração estimada dos principais EPI é a seguinte:

<i>EPI</i>	<i>Duração média estimada</i>
Capacete de proteção	24 meses
Protetores auriculares	2 meses
Óculos de proteção mecânica (óptica)	1 mês
Óculos de proteção mecânica (armação)	6 meses
Luvas de proteção mecânica	2 semanas
Luvas de proteção química	1 semana
Botas de proteção mecânica	12 meses

O *Plano de Proteções Individuais* será elaborado pela entidade executante e constará no PSS na fase de Obra.

III.5 PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

O *Plano de Inspeção e Prevenção* pretende registar de forma sistematizada a informação necessária e suficiente relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas e de proteção que se mostrem adequadas.

O sistema basear-se-á na verificação periódica, pelo técnico de segurança da entidade executante, das condições de segurança do estaleiro, da qual será elaborado relatório onde constarão: as verificações efetuadas na visita; as anomalias detetadas; a evolução das recomendações anteriores; as recomendações efetuadas e o encaminhamento da resolução. Do relatório será entregue cópia ao dono de obra para análise na reunião de obra.

Também periodicamente (no mínimo 1 x semana) o responsável da obra preencherá listas de verificação para caracterizar a situação a nível da segurança. A entidade executante apresentará propostas das listas de verificação a utilizar, das quais serão igualmente remetidas cópias ao dono da obra. As fichas de controlo incidirão nas seguintes situações:

Delimitação e sinalização do estaleiro
Proteções coletivas (redes, andaimes, escoramentos, plataformas, escadas)
Proteções individuais
Armazenagem, arrumação e limpeza
Instalações técnicas (eletricidade, gás)
Meios de elevação (gruas, ascensores, ganchos, escadas)
Equipamentos de trabalho, máquinas e ferramentas
Prevenção de riscos (riscos de acidente – queda, corte, circulação, atropelamentos, capotamentos, soterramento, cargas suspensas, eletrocussão -, incêndio, explosão)
Condições ambientais – ruído, temperatura, atmosfera, iluminação, gestão RCD
Meios de primeiros socorros e de emergência (caixas de primeiros socorros, iluminação de emergência, sinalização de segurança, extintores de incêndio)
Instalações sociais (escritórios, vestiários, dormitórios, refeitórios, instalações sanitárias)

Caso pretenda apresentar itens distintos dos enunciados, a entidade executante apresentará, para aprovação, o seu Plano de Inspeção e Prevenção, que incluirá os meios humanos de segurança e saúde a utilizar e a forma de os incrementar na obra, e que será anexo ao PSS na fase de Obra.

III.6 PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

A entidade executante apresentará o *Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos de Estaleiro*, que definirá o tempo de permanência no estaleiro de cada um dos tipos de equipamento e os respetivos procedimentos de verificação e manutenção tendo em vista a sua segurança.

Este plano definirá a periodicidade e tipo das operações de controlo, que contemplarão revisões periódicas de manutenção e inspeções gerais, com indicação das respetivas datas e resultados; cópias das fichas de controlo obtidas serão entregues ao dono da obra ou seu representante para apreciação.

Os equipamentos a utilizar no estaleiro deverão, no mínimo, reunir as seguintes condições de segurança:

- Possuir prova de validade da última inspeção legal obrigatória (maquinaria pesada ou viaturas)
- Possuir todos os órgãos de segurança de origem ou adaptações mais favoráveis
- Estarem em bom estado de conservação e de funcionamento
- Ser utilizado apenas por pessoal, cujos conhecimentos garantam o seu funcionamento nas melhores condições de Segurança
- Ser utilizado sem colocar em risco outros trabalhadores ou pessoas estranhas à obra
- Ser utilizado apenas nas situações para as quais foram concebidos

O Plano de Utilização e Controlo dos Equipamentos e Estaleiro constará no PSS na fase de Obra.

III.7 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

De acordo com o preconizado na legislação em vigor, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

O *Plano de Saúde dos Trabalhadores* pretende dar resposta a essa exigência, verificando a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão. Para o efeito essa vigilância será efetuada no momento de admissão do trabalhador, com periodicidade (normalmente semestral) e após o regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias.

Os trabalhadores deverão ser possuidores de cartão de identificação de saúde no trabalho, no qual sejam registados os seus elementos identificativos e os resultados das inspeções médicas (*apto, inapto ou apto com limitações*). A entidade executante manterá igualmente um registo da aptidão de cada trabalhador, com as datas, resultados das inspeções e entidade executante.

A entidade executante, no PSS na fase de Obra, apresentará o seu Plano de Saúde dos Trabalhadores que dará cumprimento às situações enunciadas e às outras exigências legais na matéria.

III.8 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

O Objetivo último da incrementação de um Plano de Segurança e de Saúde é a redução do número de acidentes e doenças profissionais na construção.

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Para isso, a entidade executante preparará e apresentará no seu *Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade* um modelo de fichas de inquérito/relatório de acidente que contém toda a informação necessária para os fins determinados na legislação específica aplicável.

Nestas fichas inclui-se um conjunto de informações essenciais para se proceder a uma análise estatística detalhada dos acidentes de trabalho, os quais poderão ser classificados em função, nomeadamente, das suas causas, do tipo de lesão, da parte do corpo atingida, do grupo etário, do dia da semana e da hora do dia em que ocorreram os acidentes, ou ainda das consequências dos acidentes.

Os valores e índices de sinistralidade registados nos relatórios mensais são os seguintes:

Número de dias perdidos – na contagem dos dias perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o dia de regresso ao trabalho;

Índice de incidência (II) – número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período.

$$II = \frac{\text{Nº acidentes} \times 1\,000}{\text{Nº Trabalhadores}}$$

Índice de frequência (IF) – número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de horas trabalhadas no mesmo período.

$$IF = \frac{\text{Nº acidente} \times 1\,000\,000}{\text{Nº horas trabalhadas}}$$

Índice de gravidade (IG) – número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil horas trabalhadas no mesmo período.

$$IG = \frac{\text{Nº dias perdidos} \times 1\,000}{\text{Nº horas trabalhadas}}$$

Índice de duração (ID) – número médio de dias perdidos por cada acidente, realçando a gravidade dos acidentes ocorridos.

$$ID = \frac{\text{Nº dias perdidos}}{\text{Nº acidente}}$$

A entidade executante, no PSS na fase de Obra, apresentará o seu Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade que será anexo a este PSS.

Na página seguinte apresenta-se modelo de ficha de inquérito/relatório de acidente.

RELATÓRIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

<i>Ficha n.º</i>	
<i>Dono da Obra</i>	AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
<i>Obra</i>	“Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”
<i>Empreiteiro</i>	

<i>Nome do trabalhador</i>	
<i>Idade</i>	
<i>Profissão</i>	
<i>Morada</i>	
<i>Naturalidade</i>	
<i>Estado</i>	

<i>Data do acidente</i>	
<i>Hora do acidente</i>	
<i>Datas da Baixa e Alta</i>	
<i>Descrição do acidente</i>	

<i>Testemunha - Nome</i>	
<i>Testemunha - Profissão</i>	
<i>Testemunha - Nome</i>	
<i>Testemunha - Profissão</i>	

<i>Causa do acidente</i>	
<i>Parte do corpo atingida</i>	
<i>Tipo de lesões</i>	

<i>Consequências do acidente</i>	
----------------------------------	--

III.9 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* pretende dar resposta a essa exigência devendo para tal a entidade executante assegurar essa formação e informação através de ações como as que a seguir se referem:

- ◆ Proporcionar condições para a formação específica de trabalhadores;
- ◆ Promover ações de sensibilização para a generalidade dos trabalhadores;
- ◆ Calendarizar reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- ◆ Afixar informações gerais realçando aspetos essenciais.

A Formação de Trabalhadores que desempenhem funções específicas no domínio da segurança e saúde deve sempre que necessário ser prevista, incluindo designadamente Encarregados e Técnicos de Segurança. Pelo menos um dos trabalhadores em obra terá formação em matéria de primeiros socorros.

As ações de sensibilização deverão ter lugar nos primeiros dias da abertura do estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida.

Sempre que, no decurso da execução do empreendimento, um novo trabalhador seja integrado no estaleiro, o Diretor da Obra deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre a Segurança e Saúde.

A formação prestada aos trabalhadores será registada em impresso específico, do qual se apresenta na página seguinte modelo para o efeito:

AÇÃO DE FORMAÇÃO	
Designação	“Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada Unidade Local de Faro”
Destinatários	
Local da formação	
Data da formação	
Formador	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

OBJETIVOS
No final da ação os trabalhadores formandos deverão:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRESENCAS			
N.º	Nome e n.º do trabalhador	Data	Rubrica do trabalhador
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

A afixação de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde do empreendimento deve ser sempre prevista. Para tal dever-se-á considerar a utilização de vitrina apropriada em local bem visível do estaleiro. Como exemplos de locais possíveis poder-se-á considerar junto à entrada do escritório e/ou do refeitório do estaleiro.

- Nesta vitrina deverá afixar-se, por exemplo:
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade quer do empreendimento em causa, quer de cada uma das empresas que nele intervêm;
- Figuras (ou banda desenhada) com referências a aspetos específicos da realização de trabalhos ou uso de equipamentos (por exemplo, uso correto de escadas de mão);
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre a temática da segurança e saúde;
- Outros cartazes que a natureza da obra determine.

A entidade executante apresentará o seu Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores que constará no PSS na fase de Obra

III.10 PLANO DE VISITANTES

Este plano aplica-se às pessoas não intervenientes no processo produtivo que tenham obtido autorização para acederem ao estaleiro, pois só assim adquirem o estatuto de visitantes.

A referida autorização poderá ser dada:

- Pela Direção da Obra ou, nos casos em tal não seja possível, pelas respetivas chefias (Encarregado Geral ou Encarregado de Obra);
-
- Pelo Dono de Obra, ou seus representantes, caso em que terá que ser dado conhecimento à Direção da Obra ou respetivas chefias.

III.11 PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe (incêndios, explosões, sismos, inundações).

O *Plano de Emergência* preverá, assim, medidas eficazes para primeiros socorros, e para evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em caso de catástrofe.

No tocante a primeiros socorros, a entidade executante deverá prever instalações adequadas consoante o número de trabalhadores no estaleiro. Tais instalações deverão ter pessoal, equipamentos e o material indispensável ao cumprimento das suas funções. Devem localizar-se em local de fácil acesso possibilitando a movimentação de macas e serem devidamente sinalizadas. Os meios de primeiros socorros poderão também ser instalados em viatura(s).

Dever-se-á prever uma forma rápida de comunicação no estaleiro (por exemplo, através do recurso a meios de comunicação como aparelhos “Walkie Talkie”, telemóvel, rádio) e com os meios de socorro no exterior.

A ocorrência de acidente grave ou de doença súbita envolvendo um ou mais trabalhadores, obriga também a que se prevejam medidas eficazes para a evacuação rápida dos sinistrados através de contato com o serviço de ambulâncias que conduzirá aqueles ao posto médico ou hospital mais próximo do local do estaleiro, pelo que junto a cada telefone deverão ser afixadas listagens com os telefones de socorro e emergência. Na ocorrência de um acidente mortal, o local deve ser isolado para impedir que as condições possam ser alteradas e, para além da chamada dos serviços de socorro, deve ser dada a informação ao ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho), no prazo máximo de 24 horas.

A entidade executante elaborará o Plano de Emergência do estaleiro, que contemplará as situações referidas, nomeadamente os procedimentos a adotar em caso de acidente de trabalho, de incêndio, etc., bem como os meios materiais a utilizarem – número, conteúdo e localização das instalações de primeiros socorros, número, tipo e localização dos meios de combate a incêndio e outros; deverão ser instalados extintores de incêndio em viaturas presentes no estaleiro. O Plano de Emergência constará no PSS na fase de Obra.

Nas páginas seguintes são apresentados elementos para o Plano de Emergência e quadro para registo dos telefones de emergência, o qual deverá, após preenchido, ser afixado em locais visíveis do estaleiro ou em viatura.

ACIDENTES

Em caso de acidente de trabalho, e atendendo à sua gravidade, o sinistrado deverá ser transportado ao posto de socorros da respetiva seguradora ou ao hospital.

Na ocorrência de acidente de trabalho grave ou mortal o local deve ser isolado e, para além da chamada dos serviços de socorro, deve ser dada informação à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).

Em caso de acidente de trabalho:

- Mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na vítima, não lhe dê nada a beber
- Informe imediatamente os socorristas
- Suprima imediatamente a causa do acidente
- Chame os meios de socorro externos (ver lista de telefones de emergência)
- Mantenha a calma, não se esqueça de indicar corretamente aos serviços externos os seguintes elementos:
 - Nome da empresa e do dono da obra
 - Morada do estaleiro
 - Nome da vítima
 - Natureza do acidente
 - Estado da vítima
- Acolha e guie os socorros externos
- Informe a direção da obra

Em caso de acidente de trabalho de origem Elétrica:

- Corte imediatamente a corrente Elétrica, desligando a ficha do aparelho ou o interruptor geral do quadro elétrico
- No caso de não ser possível cortar a corrente ou for muito demorado fazê-lo separe a vítima das partes em tensão tomando as seguintes medidas:
 - Isole-se colocando-se sobre uma superfície de material não condutor e seco (plásticos, borracha, madeira, têxteis, etc.) e proteja as mãos com luvas de borracha, um saco de plástico, uma toalha ou peça de roupa ou ainda recorrendo a varas ou cabos de madeira, igualmente secos.
 - Em todos os casos, ao separar o sinistrado das partes em tensão, deve fazê-lo de uma forma brusca, procurando não o agarrar firmemente

- Se a vítima não der sinais de vida depois de desligar a corrente Elétrica faça-lhe imediatamente a respiração artificial, de preferência pelo método boca-a-boca, e a massagem cardíaca externa. Contate os socorristas e a direção da obra.

INCÊNDIOS

Em caso de incêndio:

- Mantenha a calma, não grite nem corra
- Dar o alarme utilizando, o meio mais rápido e acessível (botão de alarme, telefone de emergência ou gritar)
- Cortar a energia Elétrica para a zona incendiada.
- Combater o incêndio com a ajuda dos meios de primeira intervenção (extintores portáteis, mangueiras de água, areia...) existentes no local ou nas proximidades
- Se o incêndio atingir elevadas proporções, abandonar o posto de trabalho e reunir em local previamente acordado
- Contatar a direção da obra, que deverá solicitar a presença dos Bombeiros locais (ver lista de telefones de emergência); indicar corretamente aos serviços externos os seguintes elementos:
 - Nome da empresa e dono da obra
 - Morada do estaleiro
 - Existência de vítimas
 - Natureza e localização exata do sinistro

REDE DE EXTINTORES PORTÁTEIS

OS EXTINTORES

Os aparelhos extintores são o primeiro meio de combate contra um incêndio.

Todos os fogos no seu início poderiam ser extintos se fosse aplicado rapidamente o produto extintor adequado em quantidade suficiente. Os aparelhos extintores destinam-se assim ao combate inicial do fogo, devendo ser atuados por todas as pessoas que se encontrem num local onde tenha deflagrado um incêndio e que tenham obtido um mínimo de conhecimentos sobre a utilização desses aparelhos.

Note-se que os extintores constituem também um meio de defesa pessoal, podendo contribuir para a evacuação do seu utilizador através da abertura de um caminho de fuga.

INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES

Existem extintores de diversos tipos e capacidades e que utilizam variados agentes de extinção. A seleção e instalação do(s) aparelho(s) adequado(s) obedece a vários critérios (expressos na regulamentação de segurança contra incêndio e em normas e regras técnicas), pelo que deverá ser efetuada por técnicos.

Ao nível do utilizador importa ter em atenção as seguintes regras:

- o extintor deve estar visível e acessível; o seu acesso não deverá nunca estar impedido (mobiliário, ferramentas, mercadorias, máquinas, etc.);
- o extintor deve ser mantido em bom estado de funcionamento.

CLASSES DE FOGO

Para a utilização do extintor há que selecionar o tipo de agente de extinção, ou seja, o produto contido no interior do extintor e cuja ação provoca a extinção. Este agente deve ser adequado ao tipo de fogo que se pretende combater, uma vez que a combustibilidade varia com o tipo de materiais.

Os fogos classificam-se em quatro classes distintas, de acordo com o material combustível em causa (Norma Portuguesa NP 1553):

CLASSES DE FOGO		AGENTES EXTINTORES		
		ÁGUA	CO ₂	PÓ
A	Fogos em materiais sólidos, produzindo chamas e brasas	SIM		SIM
B	Fogos em materiais líquidos e sólidos liquidificáveis, produzindo só chamas, produzindo chamas e brasas		SIM	SIM
C	Fogos em materiais gasosos (a melhor atuação é interromper o fornecimento)		SIM	SIM
D	Fogos em materiais metálicos			(só "Metal Powder")
	Fogos envolvendo riscos elétricos		SIM	(até 6000V)

ATUAÇÃO COM O EXTINTOR

Após ter efetuado a escolha do extintor adequado à classe de fogo que se pretende combater (quadro atrás representado) deverão adotar-se os seguintes procedimentos:

- Retire o selo ou cavilha de segurança;
- Transporte o extintor na posição vertical, segurando o manípulo com uma mão e o difusor com a outra e apontando-o para a base das chamas;
- Aproxime-se do incêndio o mais possível (sem pôr em risco a sua integridade física), de modo progressivo e cauteloso;
- Carregue na alavanca de disparo e varra lentamente sempre na base das chamas, de modo a alcançar o máximo da superfície incendiada. Tenha presente que um extintor de 6 Kg em jato contínuo demora cerca de 10 segundos a esvaziar-se;
- Nos incêndios em líquidos procure limitar a pressão de incidência do jato de modo a não causar o alargamento da superfície incendiada e o seu alastramento a outras zonas; manobre o jato do extintor de cima para baixo;
- No combate a incêndios no exterior coloque-se sempre a favor do vento;
- Durante todo o processo tenha o cuidado de não deixar que o fogo lhe fique pelas costas;
- Tenha presente que se não conseguir apagar o fogo no prazo máximo de 1 minuto deve alertar imediatamente os bombeiros.

MANUTENÇÃO

Dada a sua importância, os extintores devem encontrar-se permanentemente operacionais, pelo que terão de ser alvo de um programa de manutenção regular.

O referido programa contempla inspeções a efetuar por trabalhadores designados e verificações / recargas anuais por empresas especializadas; de qualquer forma, todos os trabalhadores têm por obrigação zelar pela manutenção destes aparelhos, devendo comunicar à Equipa de Exploração do edifício qualquer anomalia verificada.

Indicam-se de seguida as operações que constituem as inspeções.

VERIFICAÇÕES A EFECTUAR	
INSTALAÇÃO	O extintor encontra-se no local devido
ACESSO	O acesso ao extintor não está obstruído
SINALIZAÇÃO	O extintor encontra-se sinalizado (caso não seja facilmente visível)
RÓTULO	O rótulo do extintor está visível e as instruções de utilização legíveis
VALIDADE	O extintor encontra-se dentro do prazo de validade
ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO	O extintor possui selo e este não está destruído
	O extintor não apresenta sinais visíveis de alteração física, corrosão, fuga ou entupimento da mangueira
	A leitura do manómetro indica que a pressão se encontra dentro dos valores razoáveis

SISMOS

As principais causas de acidente durante um tremor de terra são:

- Desmoronamento total ou parcial de edifícios;
- Atuação humana precipitada devido ao pânico;
- Incêndios, agravados normalmente por falta de água e dificuldade nos acessos;
- Queda de móveis, candeeiros e outros objetos;
- Queda de cabos de energia Elétrica.

Em caso de sismo:

Durante o sismo:

- Dominar o pânico, manter a calma
- Proteger-se no vão de uma porta interior, no canto de uma sala ou debaixo de uma secretária ou mesa; estar atento à eventual queda de objetos tais como candeeiros e móveis. Manter-se afastado das janelas e envidraçados
- Não ligar aparelhos Elétricos.

Após o sismo:

- Contatar a direção da obra,
- Antes de iniciar a deslocação pelo edifício proteger a cabeça e a cara
- Efetuar os cortes gerais de eletricidade e água
- Inspeccionar as instalações fazendo o inventário de eventuais anomalias e prejuízos
- Se necessário promova a evacuação do edifício encaminhando os ocupantes para o exterior, em local afastado de edifícios ou muros
- Verificar se há feridos e socorrê-los; se houver feridos graves não os remova a menos que corram perigo. Alertar o serviço de bombeiros / ambulâncias
- Se existirem incêndios iniciar o seu combate (ver *em caso de incêndio*)
- Limpar urgentemente os produtos inflamáveis que eventualmente se tenham derramado
- Ligar um rádio e seguir as instruções da Proteção Civil e das outras autoridades.

		TELEFONES DE EMERGÊNCIA		<i>Logótipo da entidade Executante</i>
Obra nº		Designação: “Empreitada de Adaptação a pessoas com mobilidade condicionada da Unidade Local de Faro”		
Endereço de estaleiro:				
Telefone:		Fax:		E-Mail:
Diretor de obra:				
Telefone:		Fax:		E-Mail:
<u>DIREÇÃO DE PRODUÇÃO</u>		<u>COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA</u>		<u>RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E SEGURANÇA</u>
TEL:		TEL:		TEL:

	INEM – AMBULÂNCIAS 112		INTOXICAÇÕES 808250143
	<u>HOSPITAL:</u> TEL:		<u>FARMÁCIA:</u> TEL:
	<u>BOMBEIROS:</u> TEL:		<u>ACT (delegação):</u> TEL: 255 729 600
	<u>POLÍCIA:</u> TEL:		<u>PROTEC. CIVIL:</u> TEL: 255 710 718

	<u>ELETRICIDADE:</u> <u>EDP – Avarias</u> <u>ID. Local</u> <u>TEL:</u>		<u>GÁS: EDP gás</u> <u>TEL:</u>		<u>ÁGUA:</u> <u>TEL:</u>
Em caso de acidente grave <u>Chamar imediatamente a sua chefia</u>			<u>Note bem:</u> <u>Só o DO está autorizado a prestar declarações</u>		

III.12 RECOLHA E EVACUAÇÃO DOS RESÍDUOS

A recolha e evacuação dos resíduos e escombros são da responsabilidade de cada empregador, relativamente aos trabalhos executados pelas suas equipas em obra.

A recolha de resíduos/limpeza e sua movimentação para os locais de armazenagem, até à sua evacuação, será executada com periodicidade adequada (diária), ou sempre que os representantes da entidade executante ou do Dono de Obra assim o exijam.

De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, serão definidos, pela entidade executante, os locais de armazenagem de resíduos durante os períodos entre remoções/evacuações, registando no Plano de Gestão de Resíduos em obra.

A Portaria 40/2014, estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana. Esta portaria estabelece claramente diversos requisitos no que concerne à remoção, triagem, acondicionamento e armazenagem preliminar em obra dos resíduos contendo amianto, requisitos esses que são absolutamente fundamentais para a remoção e para uma adequada realização das atividades de gestão de resíduos da responsabilidade da Renascimento e do produtor de resíduos.

Alguns cuidados a ter com a gestão e remoção do fibrocimento:

Existem alguns cuidados a ter, tais como a manutenção da integridade dos materiais contendo amianto, a sua separação de outros resíduos de características distintas e o seu acondicionamento adequado de forma a que impeça a libertação de quaisquer partículas, sendo estes procedimentos vitais para a proteção do ambiente e da saúde dos trabalhadores

LISTA DE ANEXOS

Ref.	Designação	Autor	Data	Versão	Obs.
	Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local				
	Plano de sinalização e circulação do estaleiro				
	Plano de proteções coletivas				
	Plano de proteções individuais				
	Plano de inspeção e prevenção				
	Plano de utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro				
	Plano de saúde dos trabalhadores				
	Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade				
	Plano de formação e informação dos trabalhadores				
	Plano de emergência				
	Plano de Gestão de Resíduos				

IV. AVALIAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO

LISTA DE ANEXOS

<i>Ref.</i>	<i>Designação</i>	<i>Data</i>	<i>Versão</i>	<i>Obs.</i>
FS/IS01	Estaleiro/Escritório/Zonas de Acesso e Circulação			
FS/AC03	Execução de alvenarias			
FS/AC05	Movimentação manual de cargas			
FS/AC06	Trabalhos com eletricidade			
FS/AC08	Trabalhos de cofragem e descofragem			
FS/AC09	Trabalhos de betonagem			
FS/AC10	Trabalhos de pintura/envernizagem			
FS/AC11	Movimentação de cargas pesadas			
FS/AC19	Trabalhos na cobertura			
FS/AC20	Trabalhos em fachadas			
FS/AC21	Trabalhos com exposição ao Amianto			
FS/EQ01	Pequenas ferramentas manuais			
FS/EQ04	Escadas de mão			
FS/EQ05	Andaimes			
FS/MA01	Produtos perigosos			

ESTALEIRO/ESCRITÓRIO/ZONAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Transporte, movimentação e/ou sustentação de cargas e/ou materiais	MONTAGEM DE ESTALEIRO MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS DESMONTAGEM DE ESTALEIRO	- Insalubridade - Incomodidade - Desarrumação - Colisão - Atropelamento - Queda do nível - Queda de objetos - Incêndios - Dificuldade de acesso - Inundações - Desabamentos - Rotura	- Manter o estaleiro em ordem; - Garantir o estado de salubridade; - Guardar distâncias de Segurança entre as vias ou zonas de circulação de veículos e os postos de trabalho ou zonas de deslocações de peões; - Guardas distâncias de Segurança na movimentação dos veículos e de equipamentos e na manutenção dos diferentes materiais (conforme FS/AC11, Movimentação de cargas pesadas); - Armazenar em Segurança os diferentes materiais; - Recolher resíduos e escombros e evacuá-los com periodicidade; - Articular entre si as atividades que existam no local ou no meio envolvente; - Utilizar sinalização que evidencie os objetos e situações suscetíveis de provocar perigos; - Prestar informação aos trabalhadores sobre a organização do estaleiro e exigir o seu cumprimento; - Colocar extintores de pó químico seco com capacidade de 6 Kg nos locais mais apropriados; - Os trabalhadores serão informados do funcionamento dos extintores; - As vias de circulação devem ser regularmente verificadas e conservadas; - Devem ser marcadas as zonas de estacionamento adequadas aos veículos em obra, de modo a que estes não prejudiquem a circulação dentro do estaleiro; - Garantir o adequado armazenamento dos resíduos ou elementos/materiais retirados, assegurando a limpeza e desembaraçamento do local dos trabalhos - Equipamento de Proteção: (Este equipamento deverá estar de acordo com o risco em presença)

EXECUÇÃO DE ALVENARIAS			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Colher • Talocha • Prumo • Nível • Argamassa	EXECUÇÃO DE ALVENARIAS	• Perfuração • Dermatoses • Esmagamento • Quedas (mesmo nível e em altura); • Choque contra objetos; • Cortes; • Projeção de fragmentos ou partículas; • Entalamento ou esmagamento.	• Organizar pormenorizadamente a atividade tendo em conta o tipo de construção, as atividades simultâneas, os meios disponíveis e condições envolventes; • Se se verificar que as proteções coletivas montadas não são compatíveis com os trabalhos de alvenaria, substituir a proteção existente por outra que se mostre adequada; • Se não for possível obter os materiais em embalagem adequada, proceder à transferência dos mesmos para o interior de cestos de transporte, ou então, ter em obra ganchos porta-paletes com anteparos laterais; • Para a receção de materiais nos bordos da laje, criar plataformas em consola construídas por estrutura metálica, devidamente travadas e calculadas para os esforços que vão estar sujeitas; • Remover os desperdícios com regularidade, utilizando para o efeito mangas de descarga apropriadas; • Os materiais/cimento, tijolo, etc.) devem estar em local que não dificulte a passagem dos trabalhadores nem a execução dos trabalhos; • As bancadas de trabalho devem cobrir a totalidade do teto, evitando espaços ou buracos entre tábuas; • É proibido o uso, como cavaletes, de escadotes ou escadas de mão, caias, bidões, etc.; • Para alturas superiores a 6 m, devem ser usados andaimes fixos, para estas alturas, o uso de plataformas de trabalho é expressamente proibido; • É proibido o uso de plataformas de trabalho em varandas e varandins sem proteção contra quedas em altura; • As superfícies das plataformas de trabalho, bem como os caminhos de circulação, devem ser mantidas limpos e arrumados a fim de evitar quedas. • Equipamento de Proteção Individual: • Capacete de proteção • Botas de biqueira e palmilha de aço • Luvas de PVC • Cinto de Segurança (eventualmente)

MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Carrinho de Mão	MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS	• Perturbações músculo-esqueléticas • Traumatismos internos • Quedas	• Manter as costas direitas • Procurar o melhor equilíbrio possível • Aproximar-se ao máximo da carga • Servir-se da força das pernas • Inspeccionar os materiais para ver se há rebarbas, nós, superfícies irregulares, superfícies resvaladiças • Agarrar firmemente o objeto • Colocar os dedos em posição de não serem esmagados ou entalados, principalmente em pousar o objeto • Ao manipular objetos compridos como tábuas, tubos ou varões, não colocar as mãos nos extremos • Proceder à limpeza dos objetos gordurosos, molhados, resvaladiços, sujos, antes de manipulá-los • Limpar as mãos de qualquer óleo ou gordura • Utilizar equipamento de proteção adequado: ☐ Luvas ☐ Botas com biqueira de aço • Não é permitido às mulheres no período de gravidez e após este o levantamento de carga. Fora deste período, para mulheres as cargas máximas permitidas são de 27 Kg, passando a 15Kg em trabalho contínuo. • Para homens o peso máximo permitido é de 50 Kg exceto em andaimes que é de 30 Kg

TRABALHOS COM ELECTRICIDADE			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Equipamento elétrico	TRABALHOS COM ELECTRICIDADE	- Electrocução - Queimaduras produzidas por descargas elétricas - Quedas de nível ou em altura - Cortes nas mãos - Esmagamento dos dedos nos enfiamentos	- Os acidentes mais comuns são geralmente ocasionados por: ◇ Falta de ligação à terra ◇ Falta de ligação ao neutro ◇ Mau isolamento ◇ Montagens imperfeitas ◇ Tensões elevadas - O eletricista é a única pessoa qualificada e autorizada para efetuar trabalhos elétricos, reparações em quadros, aparelhos e instalações elétricas. - Verifique se todos os circuitos possuem, nos quadros elétricos de onde saem, os seus próprios órgãos de proteção, devidamente testados: ◇ Disjuntores de proteção; ◇ Interruptores diferenciais - Verifique se os circuitos possuem um condutor de proteção (fio de terra) e se as tomadas possuem polo de terra. - Verifique se os isolamentos estão em bom estado. Não danifique o isolamento dos fios condutores. Não crie pontos nus. Não puxe pelos cabos alimentadores dos aparelhos para os desligar das tomadas. - Os condutores elétricos devem proteger-se das ações mecânicas (passagem de veículos, equipamentos pesados, etc.), de fontes de calor e de produtos químicos. - Mantenha os fios e outras peças condutoras bem ligadas e apertadas nos bornes. Evitar faíscas e sobreaquecimentos. - Nunca reparar um aparelho elétrico sem antes o desligar da energia. Comprove a desligação com um “busca-pólos”. - Em ambientes com riscos especiais deve trabalhar sempre com: - Tensões reduzidas (menores que 25 V) - Transformadores de isolamento de segurança - Equipamentos de trabalho de dupla proteção elétrica - Em trabalhos junto a condutores sob tensão considera-se seguro um afastamento de 2,50 m acima do trabalhador e de 1,00 m abaixo e ao lado do trabalhador. Deve-se ter um cuidado especial quando se manejam ferramentas em que os condutores sob tensão estão a distâncias inferiores às indicadas. - Em trabalhos em tensão utilize o equipamento de proteção individual adequado: - Capacete com viseira - Luvas isolantes - Calçado isolante

TRABALHOS DE COFRAGEM E DESCOFRAGEM			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Ferro • Madeira/taipal • Óleo descofrante	TRABALHOS DE COFRAGEM E DESCOFRAGEM	• Perfurações • Quedas (mesmo nível e em altura); • Choque contra objetos; • Cortes; • Projeção de fragmentos ou partículas; • Entalamento ou esmagamento.	• O tipo de cofragem a utilizar deve ser selecionado tendo em conta o elemento a ser construído e a envolvente do local onde vai ser construído; • Os painéis de cofragem devem ser armazenados em local acessível aos meios mecânicos; • Devem ser usados meios mecânicos para elevação e transporte das cargas. As suspensões não devem ser feitas por um único ponto e os elementos devem ser conduzidos com recurso a cordas guia; • A equipa que vai executar os trabalhos deve conhecer bem o sistema a utilizar; • A descofragem deve ser efetuada com recurso a “arranca pregos” ou “pés de cabra” com dimensão suficiente; • Devem ser colocados extintores na carpintaria, junto às máquinas; • As folhas de corte das serras e serrotes devem ser inspecionados diariamente; • É proibido a permanência de trabalhadores debaixo de cargas suspensas; • É proibido trepar por elementos armados; • A elevação e montagem de elementos e painéis de cofragem deve ser previamente combinada com o Gruísta; • As pontas dos ferros em espera devem ser dobrados, cortadas ou devidamente protegidas. As pontas dos ferros em espera devem ser cortadas ou devidamente protegidas. Equipamento de Proteção Individual Obrigatório: • Capacete de Proteção • Botas de Segurança • Colete refletor

TRABALHOS DE BETONAGEM			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Betão	TRABALHOS DE BETONAGEM	- Quedas (mesmo nível e em altura); - Choque contra objetos; - Cortes; - Projeção de fragmentos ou partículas; - Entalamento ou esmagamento.	- Antes do início dos trabalhos, o encarregado deve verificar o bom estado dos equipamentos de proteção coletiva (guarda-corpos e/ou redes) e das plataformas de trabalho; - O comportamento da cofragem deve ser constantemente vigiado, suspendendo a betonagem sempre que se detete qualquer falha; - Os vibradores de betão e demais equipamentos elétricos e respetivos cabos devem estar em bom estado e protegidos com disjuntores apropriados; - Deve ser rigorosamente interdito o acesso à zona de escoramento enquanto decorre a betonagem; Betonagem com balde: - É proibido carregar o balde acima da carga máxima admissível, do equipamento que o movimenta; - As manobras do balde devem ser dirigidas pelo encarregado ou por um arvorado com experiência do trabalho; - É proibido a permanência de trabalhadores debaixo do balde durante a sua movimentação; - As manobras de aproximação devem ser executadas com recurso a cordas guias, evitando embates do balde nas cofragens ou escoramentos. Betonagem com bomba: - A tubagem da bomba deve estar bem apoiada e amarrada a elementos sólidos de forma a evitar movimentos; - A mangueira de descarga deve ser guiada, no mínimo, por dois trabalhadores e, ter um comprimento adequado, a fim de evitar o movimento incontrolado da mesma; - A bomba só deve ser operada por trabalhadores especializados. - As pontas dos ferros em espera devem ser dobrados, cortadas ou devidamente protegidas. As pontas dos ferros em espera devem ser cortadas ou devidamente protegidas. Equipamento de Proteção Individual Obrigatório: - Capacete de Proteção; Botas de Segurança; Colete refletor

TRABALHOS DE PINTURA/ENVERNIZAGEM			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Tintas • Vernizes	TRABALHOS DE PINTURA/ENVERNIZAGEM	• Quedas (mesmo nível e em altura); • Choque contra objetos; • Cortes; • Projeção de fragmentos ou partículas;	• Antes de iniciar o trabalho, devem ser devidamente protegidos (com guarda-corpos) os poços de elevadores e tapadas das couretes; • Durante a aplicação de tintas e/ou vernizes, devem ser criada uma corrente de ar, suficiente para renovar constantemente o ar e evitar intoxicações; • Na pintura à pistola, os trabalhadores devem usar equipamento de proteção das vias respiratórias; • É proibido o uso de plataformas de trabalho em varandas e varandins sem proteção contra quedas em altura; • É proibido o uso, como cavaletes, de escadotes ou escadas de mão, caias, bidões, etc.; • Devem ser rigorosamente respeitadas as instruções contidas nas fichas de segurança dos produtos; • É rigorosamente proibido fumar ou foguear nos locais onde estejam a ser aplicadas tintas de base não aquosa; • Deve-se evitar o contacto de dissolventes com a pele. Não devem ser utilizados dissolventes para lavar mãos ou outras partes do corpo; • Os dissolventes não devem ser utilizados em locais fechados e mal ventilados ou perto de chamas ou fontes de calor; • Os trapos e desperdícios bem como resíduos resultantes da utilização de dissolventes devem ser depositados em recipientes fechados e estanques; • Quando o trabalho for terminado ou suspenso temporariamente, a lata de tinta, verniz ou diluente, devem ser devidamente tapadas.

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Transporte, movimentação e/ou sustentação de cargas e/ou materiais	MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS	- Quedas (mesmo nível e em altura); - Choque contra objetos; - Cortes; - Projeção de fragmentos ou partículas;	- Assegurar que os materiais/elementos a transportar não impedem a visibilidade do operador do equipamento, estabelecendo, sempre que necessário, um apoio à movimentação efetuado por um trabalhador no solo; - Assegurar o posicionamento adequado dos trabalhadores durante a movimentação dos materiais/elementos, somente permitindo a permanência de trabalhadores nos níveis inferiores em casos estritamente necessários; - As lingas/estropos a utilizar devem estar em adequadas condições de conservação e os ganchos devem estar equipados com patilhas de segurança. - Assegurar que o equipamento de movimentação de cargas (grua, giratória/retroescavadora, etc.): é adequado ao peso e dimensão das cargas/materiais a movimentar; se encontra devidamente posicionado e estabilizado; se encontra em adequado estado de funcionamento (manutenção); é operado por pessoa competente; - Assegurar uma adequada amarração dos elementos/materiais durante a sua movimentação, procedendo preferencialmente à sua fixação em mais do que um ponto, de forma equidistante ao seu centro de gravidade. - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): capacete de proteção, luvas de proteção, colete de sinalização e botas com biqueira e palmilha de proteção.

ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO / OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO			
Trabalhos na cobertura			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Transporte, movimentação e/ou sustentação de cargas e/ou materiais • Ferramentas manuais	Reabilitação da cobertura	• Lesões músculo-esqueléticas • Esmagamento • Pancadas • Entalamento • Atropelamento • Queda em altura	• Garantir a adequada vedação/sinalização das zonas de trabalho; • No caso de não existir a necessidade de transporte e colocação da película de segurança por meios mecânicos, ver Ficha de Segurança Ref. FS/AC05 de movimentação manual de cargas; • Durante o transporte dos materiais (desde o local de armazenagem até à frente da obra), estes deverão estar devidamente acondicionados nas cintas de suporte do equipamento de transporte; • Sempre que necessário (má visibilidade), a manobra de transporte dos materiais deverá ser efetuada com auxílio de trabalhador designado; • Interditar o acesso a pessoas à zona de segurança da zona de trabalhos; • Na operação de levantamento não deve estar ninguém junto aos materiais que possam perder o equilíbrio, quando desta movimentação. • Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): capacete de proteção, luvas de proteção, colete de sinalização e botas com biqueira e palmilha de aço, e arnês de segurança nas situações de risco de queda em altura e/ou quando a proteção coletiva não é possível implementar.

ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO / OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Trabalhos nas fachadas			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Transporte, movimentação e/ou sustentação de cargas e/ou materiais	Reabilitação de fachadas	- Esmagamento - Entalamento - Atropelamento - Queda em altura	- Garantir a adequada vedação/sinalização das zonas de trabalho; - Interditar o acesso a pessoas à zona de segurança do ensaio; - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S): capacete de proteção, luvas de proteção, colete de sinalização e botas com biqueira e palmilha de proteção

ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO / OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO			
Trabalhos com exposição ao Amianto			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Trabalhos com exposição ao Amianto	Trabalhos de desmontes, demolições e remoções de Revestimentos nas coberturas em fibrocimento do edifício	Problemas nas vias respiratórias	- As atividades no exercício das quais os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto são objeto de notificação obrigatória à ACT, pelo menos 30 dias antes do início dos trabalhos ou atividades. A notificação deve conter os elementos indicados no art.º 3.º do Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de julho. - Redução, ao mínimo possível, do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estarem expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto; - Processos de trabalho que não produzam poeiras de amianto ou, se isso não for possível, que evitem a libertação de poeiras de amianto na atmosfera, nomeadamente por confinamento, exaustão localizada ou via húmida e ainda pela utilização de equipamentos de trabalho manuais nas operações de corte ou perfuração do material contendo amianto; - Limpeza e manutenção regulares e eficazes das instalações e equipamentos, destinados ao tratamento do amianto; - Transporte e armazenagem do amianto, dos materiais que libertem poeiras de amianto ou que contenham amianto, em embalagens duplas, fechadas, apropriadas e sinalizadas; - Utilização de equipamento de proteção individual das vias respiratórias, e outros equipamentos de proteção individual obrigatórios, como vestuário de trabalho ou de proteção impermeável às poeiras de amianto; - Assegurar regularmente a formação específica adequada, de forma a permitir a aquisição dos conhecimentos e competências necessários em matéria de prevenção e de segurança, nomeadamente no que respeita a: propriedades do amianto e seus efeitos sobre a saúde, incluindo o efeito sinérgico do tabagismo; tipos de produtos ou materiais suspeitos de conter amianto; operações que podem provocar exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto e a importância das medidas de prevenção na minimização da exposição; práticas profissionais seguras, controlos e equipamentos de proteção; função do equipamento de proteção das vias respiratórias, sua seleção e correta utilização bem como limitações do mesmo; procedimentos de emergência; eliminação dos resíduos e requisitos em matéria de vigilância médica; - Assegurar informação adequada sobre os riscos para a saúde resultantes de exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto, valor limite de exposição, a obrigatoriedade da medição da concentração de fibras de amianto na atmosfera do local de trabalho e resultados das mesmas, acompanhadas de explicações adequadas; as medidas de higiene, incluindo a necessidade de não fumar; as precauções a tomar no transporte e utilização de equipamentos e de vestuário de trabalho ou de proteção; as medidas especiais adotadas para minimizar o risco de exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto; - Vigilância da saúde através da realização de exames de saúde específicos para este tipo de situações.

TRABALHOS EM ALTURA ESCADAS DE MÃO			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Escada de mão	TRABALHOS ALTURA EM	- Queda em altura - Quedas de materiais	- Só deverão ser utilizadas escadas em bom estado; as escadas danificadas devem ser reparadas apenas por especialistas. - A altura máxima aconselhável das escadas é de 6,00m; para alturas superiores a 6,00m as escadas devem ser especiais e o trabalhador dispor de cinto de segurança. - A largura máxima das escadas não deve ser superior a 0,50m. - As escadas devem ultrapassar o ponto a atingir em cerca de 1 metro. - As escadas de madeira não podem ser pintadas ou tratadas com produtos que possam ocultar defeitos na madeira. - As escadas só devem ser empalmadas quando disponham de dispositivos próprios para esse fim, com uma sobreposição mínima de 5 degraus. - As escadas duplas deverão dispor de correntes ou cordas para impedir que escorreguem. - Deve-se subir e descer sempre de frente para a escada e não de costas. - As escadas devem ser instaladas num pavimento estável, contra uma superfície sólida e fixa e para que não possam escorregar ou tombar; - O peso máximo que um trabalhador deve transportar sobre uma escada é de 25 kg. - A base da escada deverá ser assente e suficientemente afastada da superfície de apoio (distância dos pés à vertical +/- 1/4 da altura). - As escadas não poderão ser utilizadas como prumo de andaimes, pavimento de trabalho ou passadeira.

PEQUENAS FERRAMENTAS MANUAIS			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
Ferramentas manuais	UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS	- Entalamento - Perfurações - Projeção de partículas	- A ferramenta deve ser adequada ao trabalho a realizar; - Deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito às superfícies de trabalho; - Os cabos das ferramentas manuais deverão ser ergonomicamente compatíveis com o utilizador, possuírem resistência suficiente e serem verificadas periodicamente no sentido de se detetarem fissuras, fraturas ou quaisquer outras anomalias que lhe diminuam ou se tornem agressivas para o utilizador; - As ferramentas deverão ser transportadas em locais apropriados; - É proibido o transporte de ferramentas agressivas tais como, chaves de parafusos, punçoadadeiras, etc., nos bolsos ou vestuário; - Em locais altos em que exista o risco de queda de ferramentas, estas deverão possuir espigas acopladas a elementos fixos que evitem a sua queda; - Equipamento de Proteção Individual Obrigatório: - Capacete de Proteção - Botas de Segurança

QUEDA EM ALTURA ANDAIMES			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Andaimos	TRABALHOS EM ALTURA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME	• Entalamento • Queda em altura • Queda ao mesmo nível • Queda de materiais • Colapso do andaime • Perfurações • Projeção de partículas • Contatos Elétricos	• O equipamento deve possuir toda a documentação necessária e adequada à utilização, incluindo o manual de instruções (em português); • Na execução de trabalhos de montagem ou de reconversão do andaime terá de existir uma declaração de técnico responsável em como o equipamento garante a sua boa utilização; • Assegurar que todo o andaime com mais de 25 m de altura foi previamente calculado por técnico responsável; • Assentar o andaime fixo em solo devidamente compactado e impedir que ele seja ancorado à cofragem; • Após temporais ou interrupções por períodos superiores a 8 dias o andaime deverá ser inspecionado pelo técnico responsável pela sua montagem; • Verificar periodicamente se o andaime apresenta deslizamentos em relação à posição original, fraturas em tubos, braçadeiras e parafusos, rachas nas tábuas de pé e excesso de sujidade nos pisos de trabalho ou acessos; • Manter distâncias de segurança das linhas aéreas elétricas, ou seja: - Se a tensão for $U \leq 60$ KV então a Distância de Segurança será de 3 m - Se a tensão for $U > 60$ KV então a Distância de Segurança será de 5 m • Equipotencializar e ligar à terra (por meio de um cabo com a secção mínima de 6 mm²) todos os elementos de um andaime metálico; • Junto ao coroamento dos taludes (distância mínima de 1,00 m), o andaime deve ser escorado de modo a garantir que o peso da estrutura não ponha em risco a estabilidade daquele talude; • Instalar num dos topos do andaime uma escada de acesso. Esta deverá ter uma secção mínima de 16 x 8 cm e afastamento ≥ 60 cm; degraus com secção $\geq 18 \times 25$ cm encastrados nas respetivas pernas e base da escada devidamente amarrada ao andaime; • Instalar nos topos do andaime duas escadas de acesso com os requisitos referidos anteriormente, se vier a ser utilizado simultaneamente por mais de 15 trabalhadores; • As escadas incorporadas no próprio andaime devem ser presas pela extremidade e não ultrapassarem a cota do piso. Na zona de acesso vertical colocar uma proteção adicional no vão situado acima do guarda- cabeças superior; • No caso de existirem acessos pelo interior do andaime os alçapões devem abrir para cima e possuir 0,50 m de largura e 0,60 m de comprimento. Quando os alçapões estiverem fechados, a plataforma horizontal deve ter um piso uniforme e resistente; • Executar pelos menos uma ancoragem por cada 10 m² de andaime, capaz de suportar cargas horizontais, perpendiculares e paralelas; • Em obras de construção, a largura mínima das plataformas deve ser de 0,80 m e o afastamento máximo dos prumos de 2,00 m; • Em obras de conservação, a largura mínima das plataformas deve ser de 0,60 m e o afastamento máximo dos prumos 2,50 m; • As plataformas de trabalho existentes no andaime fixo devem permitir fácil circulação e intercomunicação; • As mesmas deverão possuir um guarda-corpos superior

QUEDA EM ALTURA ANDAIMES			
<i>Materiais/ Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
			situado entre 0,90 m e 1,00 m de altura, possuir também um guarda-corpos intermédio situado entre 0,45 m e 0,50 m de altura e um guarda-cabeças com 0,15 m de altura; • As pranchas de trabalho deverão ser adequadas ao andaime; • Montagem e desmontagem do andaime; • Seguir rigorosamente as instruções do fabricante; • Verificar a existência de todas as peças a montar, bem como o seu estado de conservação; • Efetuar operações com pessoal credenciado e equipado com sistemas de segurança anti-queda; • Utilizar bases extensíveis como compensação de eventuais irregularidades do terreno; • Colocar longarinas no sentido perpendicular aos prumos; • Colocar mais um prumo na intersecção das longarinas exteriores, quando 2 andaimes se encontram no cunhal de um edifício; • Escolher devidamente os elementos de união (braçadeiras, cavilhas de encaixe, etc.), apertá-los e justapô-los; • Escorar e contraventar através de diagonais longitudinais, transversais e horizontais; • Fixar adequadamente as travessas às extremidades das plataformas; • Não iniciar a montagem do tramo superior sem os níveis inferiores ficarem devidamente estáveis; • Garantir a ligação do andaime à terra; Equipamento de Proteção • Sistema de segurança anti-queda composto por arnês corporal completo com cinta lombar, mosquetão automático, corda com regulador de extensão e regulador de sistema de travamento (uso obrigatório na montagem, desmontagem e reconversão do equipamento) • Capacete de proteção (uso obrigatório permanente) • Luvas de proteção; • Óculos ou viseira de proteção; • Protetores auditivos • Mascara de proteção • Botas com palmilha e biqueira de proteção (uso obrigatório permanente) • Colete refletor (uso obrigatório permanente, com exceção nos trabalhos de soldadura)

PRODUTOS PERIGOSOS			
<i>Materiais / Equipamentos</i>	<i>Operações</i>	<i>Riscos previsíveis</i>	<i>Medidas de prevenção e proteção</i>
• Tintas e vernizes • Cimento • Óleo descofrante • Tintas e vernizes	PRODUTOS PERIGOSOS	• Intoxicações • Queimaduras • Incêndios • Explosões	• Informe-se sobre o significado da rotulagem das embalagens de produtos químicos, inflamáveis, tóxicos e corrosivos. • A armazenagem de produtos químicos, inflamáveis, tóxicos e corrosivos só deverá ser feita em condições e locais previamente aprovados; esses locais devem estar delimitados e identificados. • O acesso e utilização de embalagens com produtos químicos, inflamáveis, tóxicos e corrosivos só são permitidos desde que estejam devidamente identificadas e etiquetadas quanto a nome dos produtos e perigos do mesmo. • As taras vazias não poderão ser abandonadas, devendo ser obrigatoriamente descontaminadas, inutilizadas ou reutilizadas. • Verifique o bom estado das embalagens e recipientes a fim de identificar e evitar as fugas. Tome medidas no sentido de que os gases, fumos, vapores ou poeiras sejam aspirados no seu ponto de origem. Se necessário, utilize uma máscara protetora. Atenção às eventuais fontes de inflamação. • Conserve os produtos unicamente em recipientes adequados, corretamente rotulados. Não os coloque nunca em garrafas ou outros recipientes alimentares, como garrafas de refrigerantes ou de cerveja. Tais práticas dão todos os anos origem a acidentes graves. De preferência guarde os produtos perigosos fechados à chave. • Evite todo e qualquer contato com a boca. Não coma, não beba e não fume quando utilizar substâncias perigosas ou se estiver num local onde elas sejam utilizadas. • Trabalhe com cuidado. Evite toda e qualquer contaminação através da pele. Se necessário, proteja as partes expostas do corpo com vestuário individual de proteção: • Aventais • Luvas • Botas • Óculos • Viseiras • Respeite escrupulosamente as regras de higiene pessoal: lave as mãos; antes de comer, dispa o vestuário de trabalho que tenha sujado; trate e proteja imediatamente as feridas, mesmo as mais pequenas. • Ter acesso/conhecimento da ficha de segurança correspondente ao produto a utiliza.